



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.229, DE 2016** **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir o acendimento do farol baixo dos veículos em rodovias somente nos trechos fora do perímetro urbano.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6065/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 40 e 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a exigência do acendimento do farol baixo dos veículos em rodovias somente nos trechos fora do perímetro urbano.

Art. 2º O inciso I do art. 40 e a alínea “b” do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40. ....

*I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, fora do perímetro urbano.*

..... ” (NR)

“Art. 250. ....

*I – .....*

*b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias, fora do perímetro urbano;*

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) passou a tornar obrigatório o acendimento da luz baixa do veículo durante o dia em rodovias, sob pena de o condutor incorrer em infração média, sujeita a multa. Antes dessa mudança, a exigência, durante o dia, restringia-se a túneis providos de iluminação pública.

A justificativa para a alteração reside no fato de que os faróis acesos chamam a atenção dos condutores e, assim, auxiliam a evitar acidentes de trânsito nas rodovias, sobretudo as colisões frontais. Os números já têm comprovado isso, revelando que a intenção foi boa.

No entanto, a nova regra tem causado muita confusão nos trechos dentro do perímetro urbano. Em muitos casos, não é possível saber com certeza se determinada via é ou não é rodovia e, portanto, se seria obrigatório o uso dos faróis ou não.

A rigor, considerando a definição de rodovia trazida pelo próprio CTB, rodovia é uma via rural pavimentada. Logo, coerentemente com essa definição, a exigência do uso de farol baixo durante o dia em rodovias se aplica somente nas áreas rurais, ou seja, fora do perímetro urbano. Contudo, há entendimento, equivocado, por parte de alguns órgãos de trânsito, de que nos trechos da rodovia situados em área urbana também deve-se manter os faróis acesos.

Ora, não faz o menor sentido! Uma norma não pode se contradizer de modo tão gritante!

Desse modo, propomos a alteração da redação dos dispositivos que tratam dessa obrigatoriedade, de modo a deixar bem claro e cristalino, ainda que de forma redundante, que a exigência do uso dos faróis acesos durante o dia se restringe aos trechos das rodovias situados fora do perímetro urbano.

Ante o exposto, rogo o apoio dos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

.....

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinação:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias. [Inciso com redação dada pela Lei nº 13.290, de 23/5/2016, publicada no DOU de 24/5/2016, em vigor 45 dias após a publicação](#)

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

a) em immobilizações ou situações de emergência;

b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.

Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

.....

## CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

.....

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.290, de 23/5/2016, publicada no DOU de 24/5/2016, em vigor 45 dias após a publicação\)](#)

c) de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas;

d) de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores;

II - deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração;

III - deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite;

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:

I - o pisca-alerta exceto em imobilizações ou situações de emergência;

II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta:

Infração - média;

Penalidade - multa.

.....

.....

**LEI Nº 13.290, DE 23 DE MAIO DE 2016**

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;  
....." (NR)

"Art. 250. ....

I - .....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;  
....."(NR)

Art. 2º (VETADO).

Brasília, 23 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
Bruno Cavalcanti de Araújo

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------